



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9171/2021

EMENDA ADITIVA AO GP 1095/2021, CMP 8580/2021, ALTERA O REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DECRETO NÚMERO 143 DE 22 DE MARÇO DE 1976 E CRIA O AUTOLICENCIAMENTO DE EDIFÍCIOS UNIFAMILIARES E BIFAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 3º-L ao projeto de lei GP 1095/2021, CMP 8580/2021 que altera o regulamento de licenciamento e fiscalização do Decreto nº 143/76 e cria o autolicenciamento de edifícios unifamiliares e bifamiliares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-L - Para obtenção de licença ambiental, seja ela LAMS ou LMPI, nos casos de auto licenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:

I - formulário padrão de requerimento preenchido e assinado pelo requerente (retirado na página da Prefeitura de Petrópolis);

II - cópia dos documentos de identidade e CPF do requerente e de seu representante legal;

III - cópia atualizada da matrícula do imóvel (RGI) onde conste sua descrição;

IV - planta de localização, georreferenciada pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE, em papel tamanho A4 indicando o perímetro do terreno sobre o mapa aerofotogramétrico do Município na escala 1:10.000, o número da folha de articulação, o nome da rua de testada, o nº da edificação (se houver), a área do terreno e dois pontos de coordenadas geográficas, os quais devem coincidir com dois vértices da testada do terreno;

V - projeto completo em 03 (três) vias, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto, e pelo responsável técnico pela obra, constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos conselhos.

VI - Cópia das ART/RRT de projeto e/ou responsabilidade técnica e de sua quitação;

VII - Declaração de não supressão de vegetação ou cópia do protocolo do pedido de corte da Secretaria do Meio Ambiente.

§1º O projeto descrito no inciso V, deste artigo deverá ser composto de:

I - Prancha 01 contendo: planta de situação e cobertura, quadro comparativo;

II - Prancha 02: plantas baixas na escala mínima de 1/100;

III - Prancha 03: plantas de cortes e fachadas na escala mínima de 1/100;

IV - Caso necessário, prancha 04: planta de perfil longitudinal e transversal, da área de implantação da obra, mostrando os projetos de contenção e drenagens quando necessário, demonstrando ainda o movimento de terras com tabelas de corte, aterro e bota-fora, na escala mínima de 1/250.

§2º *A aprovação do projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário, anteriormente realizada pela COMDEP, passa a ser realizada pela concessionária responsável pela distribuição de água e captação de esgoto no Município de Petrópolis.*

§3º *A declaração de possibilidade de coleta de lixo, a ser emitida pela COMDEP, será expedida no prazo de 5 (cinco) dias.*

§4º *A Secretaria do Meio Ambiente terá até 30 (trinta) dias corridos para exigir esclarecimentos, caso não haja deverá expedir guia de pagamento e, em seguida, a referida licença."*

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais proposições.

JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental é importante e necessário por ser um instrumento que prevê condições para o estabelecimento de empreendimentos e atividades, de forma a tentar eliminar, quando possível, ou minimizar danos ao meio ambiente e, ao mesmo tempo, garantir o desenvolvimento social e econômico do município.

O objetivo é ser efetivo na conservação do meio ambiente, aspecto fundamental para a manutenção dos recursos necessários à sustentabilidade dos ecossistemas e dos negócios. A falta de regras claras e uniformes nos procedimentos de licenciamento ambiental traz prejuízos ao meio ambiente e ao desenvolvimento socioeconômico do Brasil, daí a necessidade da emenda em questão, que busca esclarecer a forma para o requerimento da licença ambiental.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2021


FRED PROCÓPIO
Vereador